

Data: 22/11/2018

Edição: 125.18

**Referente: Declaração de serviços médicos - contraprestações  
de planos coletivos de adesão.**

Informamos que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 184, de 16 de novembro de 2018, alterou a Instrução Normativa RFB nº 985/2009, que instituiu a Declaração de Serviços Médicos (Dmed), a qual deve conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde, caso a pessoa jurídica contratante não forneça, de forma correta e discriminada, às operadoras os valores cujo ônus financeiro tenha sido suportado pela pessoa física, devem ser informados os valores integrais das contraprestações pecuniárias recebidas de cada segurado, independentemente de eventual participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento.

Na hipótese de contratação por plano coletivo por adesão, a responsabilidade por todas as informações exigidas na Dmed sobre seus segurados (titular e dependentes), será:

- a) da administradora de benefícios, quando contratado com participação ou intermediação de administradora de benefícios;
- b) da operadora, quando contratado diretamente com a operadora de planos de saúde.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [busch@unimedcop.coop.br](mailto:busch@unimedcop.coop.br).

**Dr. Ajax Rabelo Machado**  
Diretor Presidente

**Dr. Nilton Carlos Busch**  
Assessoria Saúde Suplementar



---

Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).